

CONTRATO Nº 07/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA GRUPO EDITORIAL SINOS S/A PARA AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DO JORNAL DIÁRIO DE CANOAS (Pedido 09/2023 – Inexigibilidade 4/2024)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes CPF em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GRUPO EDITORIAL SINOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 91.665.570/0001-56, com endereço na Rua Jornal NH, nº 99, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, neste ato representada por Carlos Eduardo Gusmão, inscrito no CPF sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente Contrato, o qual sujeita-se às normas das Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de 24 (vinte e quatro) assinaturas digitais e 2 (duas) assinaturas impressas do Jornal Diário de Canoas, com periodicidade diária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 As versões impressas do jornal, objeto deste Contrato serão entregues diariamente na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS, sempre no horário da manhã.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total anual das assinaturas é de R\$ 4.797,60 (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), a serem pagos em parcela única.

3.2 O pagamento será realizado em até dez dias após a apresentação da nota fiscal, junto à Seção de Protocolo, Arquivo e Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Canoas, sito na Rua Ipiranga, 123, térreo, Centro, Canoas/RS.

3.3 A nota fiscal protocolada não deverá conter vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente do atraso na apresentação da documentação.

3.3.1 A nota fiscal deverá vir acompanhada da seguinte documentação: Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, discriminado os serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em 01/03/2024 termo final em 28/02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Disponibilizar, diariamente, 24 assinaturas de forma digital, bem como entregar 03 assinaturas de forma impressa do jornal Diário de Canoas no endereço sede da Contratante, sito na Rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, nesta cidade;
- 5.2 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.
- 5.3 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.
- 5.4 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da Contratante.
- 5.5 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação para contratar com o Poder Público, conforme disposto no Art. 92, inc. XVI, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento à CONTRATADA, mediante a liquidação da nota fiscal, nos prazos descritos na Cláusula Terceira.
- 6.2. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 6.3. A CONTRATANTE deverá fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 A Contratada, declara que reconhece as prerrogativas da Administração constantes do Art. 104 da Lei 14.133/2021 para o regime jurídico dos contratos.
- 7.2 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 7.2.1 Advertência escrita: Aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades.
- 7.2.2 Multa: Aos casos previstos no Artigo 155 da Lei 14.133/2021
- a) Multa de 5% (dez por cento) do valor contratado, não executado, por inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado para a contratação por inexecução total do contrato.
- 7.2.3 Impedimento de licitar e contratar: Aplicável nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V e VII do caput do Artigo 155 da Lei 14.133/2021
- a) Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos.

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290
Telefone (51) 3462.4800 – www.camaracanoas.rs.gov.br

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A Contratada, declara que reconhece as prerrogativas da Administração constantes do Art. 104 da Lei 14.133/2021 para o regime jurídico dos contratos.

8.2 A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

8.2.1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

8.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

8.2.3 Quando, pelas reiteradas impugnações ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução; 9.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta da previsão orçamentária:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução das obrigações da CONTRATADA estará a cargo do servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A inobservância de qualquer cláusula contratual, inexecução total ou parcial, implicará na aplicação das penalidades legais previstas na Lei 8.666/93.

11.2 A CONTRATADA declara que conhece as prerrogativas da CONTRATANTE, de cunho legal e aplicáveis à espécie, as quais autorizam-na a proceder alteração unilateral das disposições contratuais bem como rescisão unilateral, se assim o determinar o interesse público.

11.3 O presente instrumento tem fundamento legal no “caput” do Artigo 74, da Lei 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento.

**CRISTIANO
FERREIRA
MORAES**

Assinado de forma digital
por CRISTIANO FERREIRA
MORAES

Dados: 2024.03.04
14:40:15 -03'00'

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da
Câmara Municipal de Canoas

Canoas, 29 de fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Gusmão
Grupo Editorial Sinos S/A

Grupo Sinos_assinatura parcial.pdf

Documento número #99baee92-6f79-465a-a6bf-03d4d36e95bd

Hash do documento original (SHA256): 01e39a248c58acd56d96e712d0ae517a297064cef9a8d2dd946351219aa32a78

Assinaturas

**CARLOS EDUARDO GUSMAO**

CPF

Assinou em 04 mar 2024 às 18:00:01

Log

04 mar 2024, 15:15:37

Operador com email cadastraweb@gruposinos.com.br na Conta b6132068-8572-487f-9d4e-f8e278739607 criou este documento número 99baee92-6f79-465a-a6bf-03d4d36e95bd. Data limite para assinatura do documento: 03 de abril de 2024 (15:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

04 mar 2024, 15:15:37

Operador com email cadastraweb@gruposinos.com.br na Conta b6132068-8572-487f-9d4e-f8e278739607 adicionou à Lista de Assinatura: ceg@gruposinos.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CARLOS EDUARDO GUSMAO e CPF

04 mar 2024, 18:00:01

CARLOS EDUARDO GUSMAO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ceg@gruposinos.com.br. CPF informado: IP: 201.20.149.130. Componente de assinatura versão 1.770.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

04 mar 2024, 18:00:02

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 99baee92-6f79-465a-a6bf-03d4d36e95bd.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 99baee92-6f79-465a-a6bf-03d4d36e95bd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.